

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 964/2025****ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA JCA
TECNOLOGIA E TELECOM LTDA**

Após análise da documentação apresentada pela empresa JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.055.054/0001-24, verifica-se que a própria licitante declara operar como MVNO (Operadora Móvel Virtual) no modelo denominado "light", informando expressamente que não possui outorga direta para exploração do Serviço Móvel Pessoal (SMP), bem como que utiliza a infraestrutura de rede da operadora TIM, atuando nas atividades de marketing, comercialização, atendimento ao cliente, faturamento e gestão de planos.

O objeto do Processo Administrativo nº 964/2025 consiste na contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), compreendendo roaming nacional automático, longa distância nacional, transporte de dados 4G e gestão de voz e dispositivos, nos termos definidos no Termo de Referência. Trata-se, portanto, de contratação de serviço de telecomunicação propriamente dito, e não de serviço de valor adicionado ou mera intermediação comercial. A documentação apresentada evidencia que a empresa não é detentora da autorização para exploração do SMP, tampouco possui infraestrutura própria de telecomunicações, utilizando integralmente a rede e a autorização regulatória de operadora terceira. No modelo MVNO "light", conforme declarado, a licitante não executa o núcleo essencial do serviço de telecomunicação, limitando-se à gestão comercial da base de clientes, permanecendo a prestação técnica do serviço vinculada à operadora detentora da rede.

O Termo de Referência do certame não prevê a possibilidade de prestação do objeto por meio de operadora móvel virtual, nem autoriza a execução indireta do núcleo do serviço por empresa diversa da contratada. Ademais, consta vedação expressa à subcontratação do objeto contratual, o que reforça a exigência de que a execução do serviço seja realizada diretamente pela empresa contratada.

Ainda que o modelo MVNO seja admitido no âmbito regulatório, a Administração Pública encontra-se vinculada às regras estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo possível admitir estrutura de execução não prevista no edital após a abertura do certame, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica.

A incompatibilidade verificada não se trata de mera irregularidade formal passível de saneamento, mas de desconformidade estrutural com o objeto licitado, uma vez que a empresa não detém autonomia técnica nem responsabilidade regulatória direta pela prestação do Serviço Móvel Pessoal.



Diante do exposto, conclui-se que a empresa JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA não atende às exigências estabelecidas no Termo de Referência para a contratação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), razão pela qual deve ser declarada sua inabilitação no âmbito do Processo Administrativo nº 964/2025.

Linhares/ES, 26 de fevereiro de 2026

THIAGO GONÇALVES PIMENTEL

Seção de Informática

Matrícula 834